



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

ISSN 1677-7042



Ano CLXIII Nº 18

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério das Comunicações	6
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	13
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	14
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	14
Ministério da Educação	15
Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ..	19
Ministério da Fazenda	20
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	22
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública	30
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério da Pesca e Aquicultura	61
Ministério do Planejamento e Orçamento	64
Ministério de Portos e Aeroportos	65
Ministério da Previdência Social	69
Ministério das Relações Exteriores	70
Ministério da Saúde	74
Ministério dos Transportes	119
Ministério do Turismo	121
Tribunal de Contas da União	121
Poder Judiciário	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	145
..... Esta edição é composta de 149 páginas	

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTEIRA Nº 718, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria CC/PR nº 710, de 17 de setembro de 2024, que institui o Conselho de Monitoramento das Ações e Obras para Reconstrução do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no Anexo I ao Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria CC/PR nº 710, de 17 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

II - o Ministro de Estado das Cidades;" NR

"Art. 6º.....

Parágrafo único. O grupo de trabalho será composto por técnicos, um membro e um suplente, indicados pela Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento da Casa Civil da Presidência da República, pela Secretaria da Reconstrução Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Governo do Estado do Rio Grande do Sul." NR

"Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho e do grupo de trabalho será exercida pela Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento." NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SUBSTITUTO, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no exercício das atribuições da SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL, resolve:

Nº 17 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nºs 48069.926176/2023-20 e 48069.826043/2021-92, de interesse da empresa Dinbo Mineradora Ltda., CNPJ nº 38.925.950/0001-08, encaminhados pelo Ofício nº 46.954/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº

00001.007293/2024-21), para realizar pesquisa de água mineral e águas termais em uma área de 49,34ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Nova Prata do Iguaçu/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 18 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48412.866298/2007-82, de interesse da Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 48.484/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007284/2024-31), para realizar pesquisa de minério de ouro, em uma área de 6.230,71ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do Incra e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 19 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48412.866223/2008-82 de interesse da Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 48.484/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007284/2024-31), para realizar pesquisa de minério de ouro, em uma área de 10.000,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Reserva do Cabaçal/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do ICMBio e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 20 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48419.886350/2011-33 de interesse da Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 48.484/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007284/2024-31), para realizar pesquisa de minério de ouro, em uma área de 5.023,40ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Alta Floresta D'Oeste/RO. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 21 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48419.886162/2012-96 de interesse da Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S/A, CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 48.484/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007284/2024-31), para realizar pesquisa de minério de ouro, em uma área de 2,89ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 22 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48403.930019/2010-56 e nº 48052.810134/2023-57, de interesse da empresa Lavras do Sul Mineração Ltda., CNPJ nº 11.253.726/0001-52, encaminhados pelo Ofício nº 50.575/2024/DIGTM/ANM e o Parecer nº 5/2024/SAINF/SAJ/CC/PR (NUP PR nº 00001.007707/2024-12), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 49,74ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Caçapava do Sul/RS e Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 23 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48403.930019/2010-56 e nº 48052.810136/2023-46, de interesse da empresa Lavras do Sul Mineração Ltda., CNPJ nº 11.253.726/0001-52, encaminhados pelo Ofício nº 50.575/2024/DIGTM/ANM e o Parecer nº 5/2024/SAINF/SAJ/CC/PR (NUP PR nº 00001.007707/2024-12), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 4,20ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do ICMBio e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 24 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48403.930019/2010-56 e nº 48052.810142/2023-01, de interesse da empresa Lavras do Sul Mineração Ltda., CNPJ nº 11.253.726/0001-52, encaminhados pelo Ofício nº 50.575/2024/DIGTM/ANM e o Parecer nº 5/2024/SAINF/SAJ/CC/PR (NUP PR nº 00001.007707/2024-12), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 9,89ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do ICMBio e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 25 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº

Foram publicadas em 24/1/2025 as edições extras nºs 17-A e 17-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025012700001

85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48403.930019/2010-56 e nº 48052.810138/2023-35, de interesse da empresa Lavras do Sul Mineração Ltda., CNPJ nº 11.253.726/0001-52, encaminhados pelo Ofício nº 50.575/2024/DIGTM/ANM e o Parecer nº 5/2024/SAINF/SAJ/CC/PR (NUP PR nº 00001.007707/2024-12), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 475,74ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do ICMBio e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 26 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48403.930019/2010-56 e nº 48052.810486/2021-41, de interesse da empresa Lavras do Sul Mineração Ltda., CNPJ nº 11.253.726/0001-52, encaminhados pelo Ofício nº 50.575/2024/DIGTM/ANM e o Parecer nº 5/2024/SAINF/SAJ/CC/PR (NUP PR nº 00001.007707/2024-12), para realizar pesquisa de granito e minério de ouro em uma área de 652,97ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do ICMBio e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 27 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48403.930019/2010-56 e nº 48052.810143/2023-48, de interesse da empresa Lavras do Sul Mineração Ltda., CNPJ nº 11.253.726/0001-52, encaminhados pelo Ofício nº 50.575/2024/DIGTM/ANM e o Parecer nº 5/2024/SAINF/SAJ/CC/PR (NUP PR nº 00001.007707/2024-12), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 5,42ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Lavras do Sul/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do ICMBio e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 28 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.051386/2024-49, de interesse da empresa ENE Administrações e Participações S/A., CNPJ nº 13.157.210/0001-30, encaminhado pelo Ofício nº 1.133/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à autorização para inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Sorocabana, localizado na faixa de fronteira, no município de São Felipe D'Oeste/RO. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 29 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48066.915457/2024-68, e nº 48066.815101/2024-25, de interesse da Correia Futebol 7 Society Ltda., CNPJ nº 15.147.454/0001-67, encaminhados pelo Ofício nº 51.022/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007779/2024-60), para realizar pesquisa de água mineral em uma área de 42,18ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São Miguel do Oeste/SC. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 30 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48412.966809/2008-46 e nº 48412.866137/2007-99, de interesse da empresa Extração e Comércio Calcário Carmelo Ltda., CNPJ nº 07.046.312/0001-85, encaminhados pelo Ofício nº 50.967/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007787/2024-14), para realizar pesquisa de calcário, em uma área de 50ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e do ICMBio e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 31 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.052221/2024-94, de interesse de Denise Bertaioli, encaminhado pelo Ofício nº 1.136/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda América, localizado na faixa de fronteira, no município de Porto Velho/RO. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da Anac e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 32 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.052186/2024-11, de interesse de Paulo Sidnei Perini Junior, encaminhado pelo Ofício nº 1.146/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Água Branca, localizado na faixa de fronteira, no município de Cáceres/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 33 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868086/2022-15, de interesse de Theotonio dos Reis Costa Neto, encaminhado pelo Ofício nº 51.252/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007826/2024-75), para realizar pesquisa de minério de ferro em uma área de 29,94ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Ladário/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 34 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.052229/2024-51, de interesse da empresa Agropecuária Santo Ivo Ltda., CNPJ nº 54.058.831/0001-43, encaminhado pelo Ofício nº 1.140/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à autorização para inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Fazenda Santa Fé, localizado na faixa de fronteira, no município de Corumbá/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

IVAN DE SOUSA CORRÊA FILHO

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MAPA Nº 762, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece os procedimentos, as regras, as diretrizes e os requisitos para seleção de adidos agrícolas junto a Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.027163/2023-12, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, os procedimentos, as regras, as diretrizes e os requisitos para a seleção de adidos agrícolas junto a Representações Diplomáticas Brasileiras no exterior, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MAPA nº 580, de 28 de abril de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

ANEXO

DIRETRIZES PARA A SELEÇÃO DE ADIDOS AGRÍCOLAS JUNTO A REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária, os procedimentos, as regras, as diretrizes e os requisitos para a seleção de adidos agrícolas junto a Representações Diplomáticas Brasileiras no Exterior.

Art. 2º Os processos seletivos de que trata este Anexo serão conduzidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, com a participação do Ministério das Relações Exteriores.

§ 1º A condução dos processos seletivos ficará a cargo da Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária, em parceria com a Escola Nacional de Gestão Agropecuária ou, na sua impossibilidade, com instituição com comprovada experiência na realização de processos seletivos, sem prejuízo de apoio e acompanhamento por parte da Escola Nacional de Gestão Agropecuária.

§ 2º Compete à Escola Nacional de Gestão Agropecuária:

I - elaborar o calendário e executar as etapas previstas no processo seletivo;

II - receber e encaminhar os recursos impreterados à Comissão de Seleção;

III - esclarecer dúvidas sobre o processo seletivo;

IV - realizar as publicações de todas as fases do processo seletivo, após a deliberação do Presidente da Comissão de Seleção; e

V - elaborar relatórios para subsidiar as decisões da Comissão de Seleção.

Art. 3º O processo de seleção poderá ser proposto pela Secretaria de Comércio e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura e Pecuária à Comissão de Seleção, na ocorrência de alguma das seguintes condições:

I - a iminência do término da missão de adido agrícola;

II - a previsão de abertura de novo posto; ou

III - a qualquer tempo, quando ocorrer:

a) a desistência do Adido Agrícola em atuar no posto para o qual foi designado;

b) a incapacidade física ou o falecimento do Adido Agrícola; ou

c) a interrupção da missão do Adido Agrícola por decisão singular ou conjunta do Ministério da Agricultura e Pecuária e do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 4º Ao final do processo seletivo a Comissão de Seleção elaborará a lista de candidatos aprovados, com nomes de até três candidatos para cada posto, por ordem de classificação, que será submetida ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. A lista de candidatos aprovados de que trata o caput será elaborada pela Comissão de Seleção com base nos resultados obtidos pelos candidatos.

Art. 5º A Comissão de Seleção de que trata o art. 4º será instituída em ato normativo específico.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025012700002